



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.**

**CONTRATO Nº 03/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, neste ato representado pelo Vereador **DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 018.619.250-93, portador do RG nº 9100698492, residente e domiciliado na Rua Juvenal Garcia dos Santos, nº 994, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **VAGNER COSTA BRUNGER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 036.452.030-28, portador do RG nº 7111168725, residente e domiciliado na Rua Alexandre Garcia de Brum, nº 77, no município de Capão do Cipó, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, em especial no que dispõe o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e demais condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DISPENSA DE CONCURSO PÚBLICO**

A presente contratação dispensa a realização de concurso público, eis que atenderá a necessidade temporária de excepcional interesse público, bastando para tanto a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023.

Wagner



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter excepcional e temporário, de profissional na área de atuação de “Serviços Gerais”, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente no setor, conforme atribuições do cargo, especificadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela realização de atividades de sua competência, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R\$ 2.459,16 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**, acrescidos de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), auxílio-alimentação, gratificação natalina proporcional ao período trabalhado, férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato, inscrição no Regime Geral de Previdência e demais vantagens inerentes à função, conforme prevê o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e Lei Municipal nº 1124/2023.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de 17 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade, no máximo por igual período.

*logon*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**Parágrafo único:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O CONTRATADO deverá fazer serviços de limpeza nas dependências da Câmara de Vereadores; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, salas e Plenário; remover lixos e detritos; fazer arrumação no local de trabalho; proceder a remoção e a conservação do mobiliário, máquinas e materiais em geral; preparar o café e servi-lo; transportar volumes compatíveis com a sua função; auxiliar em tarefas de cozinha, especialmente quando da realização de eventos comemorativos; Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização; executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; manter limpos os utensílios de copa e cozinha; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; fazer o plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação do jardim da Câmara; executar serviços de roçadas no pátio da Câmara; Instalar e manter o funcionamento de alto-falantes, microfones,

*Jagner*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

retroprojetores, projetores, data show e televisores nos locais apropriados nas dependências da Câmara; Efetuar a instalação dos equipamentos de som do plenário; a jornada de trabalho desenvolvido às terças-feiras, à noite, durante a realização da Sessão Ordinária semanal da Câmara Municipal de Vereadores será executada mediante regime de compensação de horário; executar outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e Lei Municipal nº 1124/2023.

O CONTRATADO compromete-se a fornecer o serviço com qualidade e técnica, de acordo com a Lei, e nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

A CONTRATANTE deverá fornecer os meios necessários para que o CONTRATADO bem desenvolva suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01- Câmara Municipal de Vereadores

ATIVIDADE: 2.001 – Manutenções das atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00 (01) – Contratação por tempo determinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES DAS PARTES**

Constituem deveres do CONTRATADO:

a) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições, qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização.

*Vagner*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

b) Cumprir fielmente os preceitos e cláusulas estabelecidas neste Contrato, de acordo com a ética profissional, bem como as determinações da Administração.

c) Zelar pela conservação, manutenção e bom funcionamento das instalações, materiais, equipamentos e mobiliários, comprometendo-se a reparar ou repor, imediatamente, àqueles que danificarem-se por culpa ou dolo na sua utilização e manuseio.

d) Agir com probidade, boa-fé e demais princípios aplicados aos funcionários públicos.

Constituem deveres da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

b) Fornecer material necessário para o CONTRATADO desempenhar sua função.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial, de qualquer cláusula contratual.

b) Em razão de interesse público, bem como por conveniência e oportunidade da Administração.

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

d) Alterar unilateralmente o instrumento do Contrato, notificando o CONTRATADO, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

*Vagner*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA NONA: DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, conforme disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, e deverá ser executada nos horários de funcionamento da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho desenvolvida às terças-feiras, à noite, durante a realização das sessões da Câmara de Vereadores será executada mediante o regime de compensação de horário.

**Parágrafo Segundo:** Caso a sessão da Câmara de Vereadores for transferida para outro dia ou local, deverá o CONTRATADO prestar o serviço, nos termos do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Municipal nº 580/2012 (Estatuto dos Servidores), Lei Municipal nº 889/2017 (atividades insalubres), Lei Municipal nº 874/2017 (auxílio-alimentação), Lei Municipal nº 1124/2023 (autorizando a presente contratação), e suas alterações posteriores, bem como nas normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente as normas e as disposições de Direito Privado.

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

*lagner*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

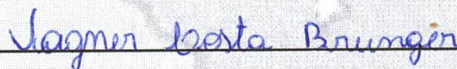
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, passando a gerar jurídicos e legais efeitos.

Capão do Cipó/RS, 17 de julho de 2023.



---

**DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



---

**VAGNER COSTA BRUNGER**  
**CONTRATADO**